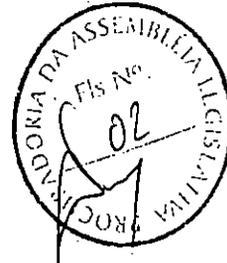
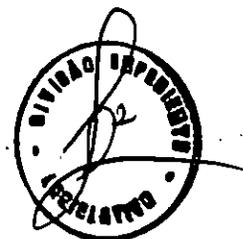


**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ**  
A Cidadania em Destaque

PROJETO DE LEI 197 /2003

PROTOCOLO DE ENTRADA DO EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Em 5 / 11 / 2003 Re^ Por: *[Handwritten Signature]*



**Institui a última semana do mês de novembro, a Semana Estadual de combate a violência contra a mulher.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º. - Fica instituído, no âmbito estadual, a última semana do mês de novembro como a Semana Estadual de combate a violência Contra Mulher**

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Novembro de 2003.

*[Handwritten Signature]*  
Deputado do Chico Lopes

Líder do PCdoB



### Justificativa

O 1º Encontro Feminista Latino-Americano e do Caribe, realizado em Bogotá, na Colômbia, em 1981, marcam o dia 25 de novembro como o Dia Internacional de Combate à Violência contra a Mulher, em homenagem às irmãs revolucionárias Mirabal Patricia, Minerva e Tereza, presas, torturadas e assassinadas (1960) a mando do ditador da República Dominicana Rafael Trujillo,

O movimento feminista organizado é responsável por muitas das conquistas das mulheres em todas as sociedades, em todos os tempos. Porém há muito o que fazer, há muito o que superar. O Relatório de Desenvolvimento Humano das Nações Unidas (2000) assinala vem a confirmar a degradação das condições de vida das mulheres em nível internacional. Os dados comprovam que 70% do total de pessoas que vivem em condições de miséria absoluta, são mulheres; do total de analfabetos, elas representam 2/3. A carga horária de trabalho diário é de, aproximadamente, 13% superior a do homem. Na zona rural sobe para 20%, embora represente mais de 50% da mão-de-obra no campo, recebendo menos de 10% do crédito rural disponível. Em cada dez famílias brasileiras, três são chefiadas por mulheres, que vivem sozinhas com seus filhos (as), no entanto, seus salários são cerca de 25% menor do que os dos homens.

A mortalidade materna é assustadora. O Brasil é um dos países latino-americanos de maior incidência de casos. Em cada 100.000 crianças nascidas, temos 200 óbitos maternos. Por ano, no Brasil, morrem cerca de 5000 mulheres por complicações na gravidez, parto ou pós-parto. Aliado a este fato, soma-se, aproximadamente, de 1,5 a 2 milhões de abortos clandestinos, praticados em condições de risco. Problemas circulatórios, câncer de mama e câncer uterino ainda estão entre as principais causas de morte entre as mulheres. Problemas de fácil tratamento, que se diagnosticados a tempo, a cura é garantida. É válido ressaltar que a AIDS cresce entre as mulheres. Em 1995, temos uma (01) mulher infectada para cada três homens!

Somo a este quadro, os dados referentes à violência física. A Deputada Jandina Feghali, em pronunciamento por ocasião do Dia Internacional da Mulher, registra estatísticas levantadas pelo Comitê Latino-Americano e do Caribe para a defesa dos Direitos da Mulher.



Em escala mundial, um (01) em cada cinco (05) dias de falta ao trabalho é decorrente de violência sofrida por mulheres em suas casas. A cada cinco (05) anos, a mulher um (01) ano de vida saudável, caso sofra violência doméstica. Na América Latina tal ocorrência atinge sobre 25% a 50% das mulheres.

No Brasil, a cada 4 minutos uma mulher é vítima de violência doméstica. Geralmente, o agressor é o próprio marido ou companheiro. No Ceará, segundo o Instituto Médico Legal (IML) e a Delegacia de Defesa da Mulher, em 1999, foram registrados 63 homicídios; 34 suicídios; 3.612 lesões corporais; 10.693 agressões e 480 estupros. É válido ressaltar que muitas das ocorrências, ainda não são registradas, devido aos tabus sociais e morais que impedem que as mulheres denunciem seus agressores. Os dados referentes a 2002 não mostram regressão neste quadro.

Gostaria de me remeter também à violência midiática cotidiana a qual as mulheres são submetidas. A vulgarização do comportamento, do corpo feminino, acompanhada do estabelecimento de imagens que devam obedecer aos modelos de beleza pré-estabelecidos, promovem discursos e práticas preconceituosas acerca da figura da mulher, que não respeita as diferenças, acentuando as desigualdades de gênero.

A instituição da Semana Estadual de Combate à violência contra a mulher visa realizar campanhas institucionais e intersetoriais nas áreas de Educação, Saúde, Segurança e Cultura com o objetivo de sensibilizar a sociedade para esta questão assim como buscar reduzir os alarmantes índices já citados.

Respeitar os direitos das mulheres é respeitar os direitos de mais de 50% da população mundial. Garantir a participação feminina, com equidade de direitos em todos os setores da sociedade, é dever de todos nós.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2003.

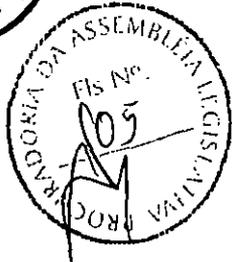
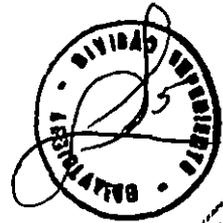
Deputado Chico Lopes  
Lider do PCdoB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
 26ª LEGISLATURA / ANEXO LEGISLATIVO  
 LIDO NO EXPEDIENTE LEGISLATIVO ORDEM ORDINÁRIA

UTILIZAÇÃO

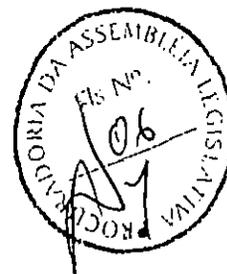
( ) Publicar-se e Incluir-se em Pauta  
 ( ) Incluir-se no Ordenamento  
 ( ) Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência  
 ( ) Encaminhar-se à Comissão  
 ( ) Encaminhar-se ao Arquivo para Arquivamento

Em 6 / 11 / 03



f ULS, > AU.  
 \* 18 de julho de 2003  
 Juazeiro

De acordo com o art. 183  
 R. Interno encaminhe-se  
 à Comissão P. "fu. ar" \*  
 Serviço Pub. e Documentação  
 Em OS ; 13 / pa...



COMISSÃO DE JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI N.º J 2003

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 06/11/03

**Dep. Framydo Aguiar**  
**Presidente CCJR**

Remessa dos autos a(o) Coordenador(a)  
das Consultorias Técnicas  
Fortaleza J.S.L./LLI y - Z\_-

**Josemaria da Silva Filho**

Procurador

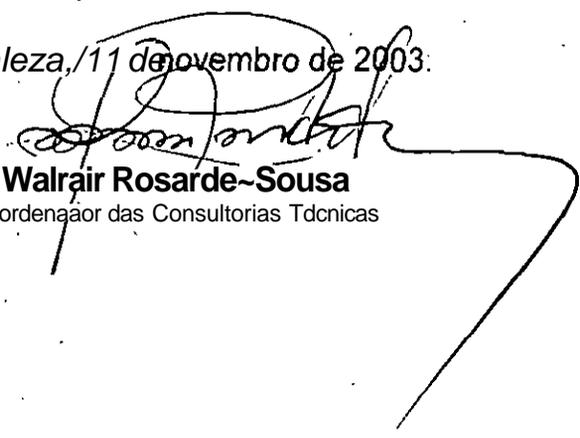
ASSEMBLEIA UMUMI WESLU 00 (UU)



**Projeto de Lei nº 197/2003.**  
**Autoria: DEPUTADO(A) CHICO LOPES.**

Ao Dr. EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 11 de novembro de 2003.

  
**Walrair Rosarde-Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas



**PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n.º 0197/2003, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Chico Lopes, que " Institui a última semana do mês de novembro, a Semana Estadual de combate à violência contra a mulher "

A Lex Fundamentalís, em seu bojo, estabelece que a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, OS Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos daquela Constituição (art.18 C/F 88).

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, que os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios daquela Constituição, e que são reservados aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela mesma.

Determina a Constituição do Estado do Ceará em seu art. 60, inciso I, "ex vi legis":

*" Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

.....

I - aos Deputados Estaduais.

A princípio, cumpre observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos as outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo.

**PARECER N° L 0367/03**  
**PROJETO DE LEI N° 0197/2003**  
**AUTORIA: DEPUTADO CHICO LOPES**  
**MATERIA: INSTITUI A ÚLTIMA SEMANA DO MÊS DE**  
**NOVEMBRO, A SEMANA ESTADUAL DE COMBATE À**  
**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**



*No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual. in verbis:*

*" Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

.....

*III - leis ordinarias;*

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alinea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

*" Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:*

.....

*II - projeto:*

.....

*b) de lei ordinaria;*

.....

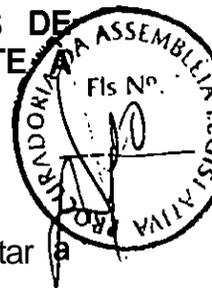
*" Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:*

.....

*II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;*

Dessume-se, do enunciado da Lei, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, para a qual a Constituição Estadual simplesmente enumera, em numerus clausus as vedações observando-se certos princípios constitucionais.

**PARECER N° L 0367/03**  
**PROJETO DE LEI N° 0197/2003**  
**AUTORIA: DEPUTADO CHICO LOPES**  
**MATÉRIA: INSTITUI A ÚLTIMA SEMANA DO MÊS DE**  
**NOVEMBRO, A SEMANA ESTADUAL DE COMBATE**  
**VIOLENCIA CONTRA A MULHER**



De todo o exposto, concluiríamos que cabe ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ressaltamos ainda que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentra a iniciativa legislativa do Governador, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º, alíneas "a", "b", "c", "d", a quem a Lei Maior Estadual também prevê, iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não invadindo, portanto, a competência legal do Poder Executivo.

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata apenas da instituição da última semana do mês de novembro, a Semana Estadual de combate à violência contra a mulher.

Face ao exposto, posicionamo-nos favoravelmente à admissibilidade jurídica do presente projeto de lei, pois o mesmo se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

£ 0 parecer, salvo melhor julzo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 17 de novembro  
de 2003.

  
Edgard Martins Bezerra Filho  
Consultor Técnico-Jurídico



Projeto de Lei n.º	197/2003
Autoria:	DEPUTADO(A) CHICO LOPES
Ementa:	Institui a última semana do mês de novembro, a semana Estadual de combate à violência contra a mulher



De acordo com o parecer.  
A consideração do Sr. Procurador.

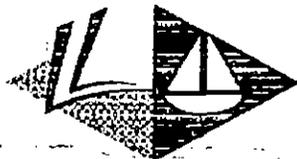
Fortaleza, 17 de novembro de 2003.

*Walmir Rosa de Sousa*  
**Walmir Rosa de Sousa**  
 Coordenador das Consultorias Técnicas

*De Acordo.*  
*A Comissão de Constituição, Justiça e Redação.*

Fortaleza, 17 de novembro de 2003.

*José Leite Jucá Filho*  
**José Leite Jucá Filho**  
 Procurador



COMISSÃO DE JUSTIÇA E CONSTITUIÇÃO DO CONGRESSO DA REPÚBLICA

REQUISIÇÃO Nº 197/2003

PROJETO DE LEI Nº 197/2003

Designo Relator o Sr. Deputado *[Handwritten Name]*

Comissão de Justiça, em *[Handwritten Date]* de 2003.

*[Handwritten Signature]*  
Presidente da CCJR

PARECER

*Favorável*

APROVADA A ADMISSIBILIDADE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E CONSTITUIÇÃO DO CONGRESSO DA REPÚBLICA

*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

*[Handwritten Signature]*  
RELATOR

ENCAMINHA AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em Sessão de 1 de maio de 2003

*[Handwritten Signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA  
PARECER FINAL

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 197 de 05/11/03

RELATOR: dep. Tânia Gurgel

PARECER: i ^ i ^ ^ ref.

FORTALEZA, S-^VE li DE 2003

(at ua Gurgel)

RELATOR

POSICÃO DA COMISSÃO: Aprovado

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:

FORTALEZA, /^^DE^DE 2003.

Amiziamelhor

PRESIDENTE DA COMISSÃO



APROVADO KM DISOJSSÃO IMCUL  
Em: 14 de DECEMBRO de 2003.  
[Signature]  
1º SECRETÁRIO

APROVADO FM DI<sup>ta</sup>USSAC FINAL  
Km. II- tie atualizado de 2003.  
[Signature]  
1º SECRETÁRIO

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 197/03

**Institui a última semana do mês de novembro a Semana Estadual de combate à Violência Contra a Mulher.**

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito estadual, a última semana do mês de novembro como a Semana Estadual de Combate à Violência Contra Mulher.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PACO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de dezembro de 2003.



\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se como  
Lei. EM: 05/01/04  
GOVERNADOR DO ESTADO  
Gonçalo de Alcântara



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
CEARÁ  
A Cidadania em Ação

LEI Nº 13.429, de 05.01.04



## AUTOGRAFO N.º 100 E TRINTA E QUATRO

Institui a última semana do mês de novembro a Semana Estadual de combate à Violência Contra a Mulher.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito estadual, a última semana do mês de novembro como a Semana Estadual de Combate à Violência Contra a Mulher.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
11 de dezembro de 2003.

DEP. MARCOS CALS  
PRESIDENTE  
DEP. IDEMAR CORRÊA  
1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DOMINGOS FILHO  
2º VICE-PRESIDENTE  
DEP. GONÇALVES ARRUDA  
1º SECRETÁRIO  
DEP. VALDOMIRO TAVORA  
2º SECRETÁRIO  
DEP. GILBERTO RODRIGUES  
3º SECRETÁRIO  
DEP. PEDRO TIMBÓ  
4º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

IT^VIDf^rJCI^O' 0 UTOGR fir 0  
L LEI n° 134 de 11 12 03

Guaracá

E N° 13.429 de 5 11 04  
"ueLiCAD-- s.....J 104

Guaracá

ARQUIVE SE  
DIV EX ESSIATIVO  
IV. 02. 03. 04

Guaracá

7/2/21



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DESPACHO:

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

## DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

0 Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

0 Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

0 Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

0 Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

**Ao Sr.** \_\_\_\_\_ **em** \_\_\_\_\_ **de 19** \_\_\_\_\_

0 Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

0 Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

0 Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

# SINOPSE

PROJETO Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

EMENTA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

AUTOR: \_\_\_\_\_

Discussão única \_\_\_\_\_

Discussão inicial \_\_\_\_\_

Discussão final \_\_\_\_\_

Redação final \_\_\_\_\_

Remessa à sangão \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Vetado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Publicado no "Diario Oficial" de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_